LEI Nº 1674, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a colocação de adesivos educativos com o texto: **"Não Jogue Lixo pela janela, vamos manter a Cidade Limpa"** no espaço interno de todos os ônibus, do sistema Municipal de Transporte Coletivo Público de Passageiros, e dá outras providências.

Autor: Antonio Carlos Titinho

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica determinada a instalação obrigatória de adesivos educativos com o texto "NÃO JOGUE LIXO PELA JANELA: VAMOS MANTER A CIDADE LIMPA " em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus.

§ 1º - Os adesivos educativos de que trata a presente Lei, serão colocados na seguinte proporção: no mínimo 4 (quatro) adesivos em cada ônibus.

§ 2º |O texto educativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser de fácil visualização com letras de no mínimo 10 (dez) centímetros de altura.

Art. 2º - Os prestadores de serviços de transporte público coletivo de passageiros, por delegação do Poder Público, sob regime de concessão, permissão ou qualquer outra forma de contratação, terão prazo de 60 (sessenta) dias, contado do início da vigência desta Lei, para colocar nos veículos empregados nessa atividade o adesivo de que ela trata.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

São João de Meriti, 30 de junho de 2009.

SANDRO MATOS
Prefeito